



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 26 DE JULHO DE 2019

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

Autor: Vereador Lúcio Mauro Fonseca

Dispõe sobre modificação no setor 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 109/1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 335

Artigo 1º – Ficam incluídos no setor 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 109/1999, os códigos CNAE:

43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;

47.13-0/01 – Lojas de departamentos ou magazines;

47.89-0/08 – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;

47.56-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

47.54-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação;

47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

95.29-1/99 – Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

77.29-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;

56.20-1/04 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;

95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de julho de 2019.

Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL